



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição N° 030/2023

- ❖ DECRETOS
 - ❖ LEIS
 - ❖ LICITAÇÃO
 - ❖ PORTARIAS
- ATOS DA PREFEITA**

Portaria n° 139/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, a Senhora **VANESSA ALVES BEZERRA VIEGAS**, CPF - 013.589.994-06, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA RURAL**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia - PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 140/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, a Senhora **JAKELINE BARBOZA DOS SANTOS**, CPF - 055.432.634-57, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE X - MARIA DAS DORES MONTEIRO BARACHO - MUTIRÃO**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia - PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 141/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **STEPHANY ALVES DOS SANTOS SILVA**, CPF - 055.432.634-57, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE X - MARIA DAS DORES MONTEIRO BARACHO - MUTIRÃO**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição N° 030/2023

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 142/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1°. NOMEAR, a Senhora **LETICIA DA SILVA PEREIRA**, CPF – 702.587.044-80, para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF – ZONA RURAL**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 143/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1°. NOMEAR, a Senhora **JACQUELINE DA SILVA CAVALCANTE**, CPF – 052.434.694-16, para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF – ZONA RURAL**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 144/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1°. NOMEAR, a Senhora **ANA ROSA MARIA FELIX DE SOUZA SANTOS**, CPF – 098.358.884-85, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE V – ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS – PEDRO PERAZZO**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição N° 030/2023

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em
03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 145/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR, o Senhor **ISMAEL ROMÃO DOS SANTOS**, CPF – 103.761.374-01, para o cargo de **MOTORISTA - AMBULÂNCIA**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em
03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 146/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR, o Senhor **LUCAS VALENTIM VIEIRA E SILVA**, CPF – 920.291.592-04, para o cargo de **INTÉRPRETE DE LIBRAS** –

ZONA RURAL, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em
03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 147/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1°. NOMEAR, a Senhora **SÔNIA DE SOUZA SILVA**, CPF – 058.097.914-84, para o cargo de **MERENDEIRA – ZONA URBANA**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em
03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 148/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, a Senhora **ANNE KAROLINE PINTO ROCHA**, CPF – 108.266.584-31, para o cargo de **PSICÓLOGA**, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 149/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR A PEDIDO, de acordo com o artigo 35 da Lei Complementar nº 002 de 23 de abril de 2013, a Senhora **ERIKA MARIA ELIAS PEREIRA**, CPF – 081.036.444-12, do cargo de **MOTORISTA**, com lotação fixada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

REQUERIMENTO PARA EXONERAÇÃO

Eu, **ERIKA MARIA ELIAS PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.329.019 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 081.036.444-12, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 199, Mata Limpa, Areia/PB, 58397-000, lotada na Secretaria de Educação do Município de Areia/PB no cargo de **MOTORISTA** através da Portaria nº 096/2023, venho através do presente instrumento solicitar minha **EXONERAÇÃO** por ter sido aprovada para o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**.
Certa do melhor acolhimento.

Atenciosamente,

Areia/PB, 31 de março de 2023

Erika Maria Elias Pereira
ERIKA MARIA ELIAS PEREIRA
081.036.444-12

Portaria nº 150/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, a Senhora **BRUNA LAÍS PEREIRA COSTA**, CPF – 702.078.134-93, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição N° 030/2023

ZONA URBANA, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 151/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR, o Senhor **RAFAEL TALLES DA SILVA LIMA**, CPF – 097.534.234-70, para o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Infraestrutura deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 152/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR, o Senhor **VAGNER NASCIMENTO DE MELO**, CPF – 070.598.894-50, para o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 153/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1°. NOMEAR, a Senhora **CLAUDIA GONSALVES DOS SANTOS**, CPF – 024.315.714-24, para o cargo de **ENFERMEIRA – PSF - PNE**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 154/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, a Senhora **VITORIA HELENA SALES FERREIRA**, CPF – 092.768.524-84, para o cargo de **ENFERMEIRA – PSF**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de abril de 2023.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2023

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição

Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Areia/PB, criado pela Lei Municipal nº 675, de 25 de outubro de 2006, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Areia/PB, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Areia/PB, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º A base legal está contida nos artigos 132 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.696 de 2010 e 13.524 de 2019, além da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

SEÇÃO I DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Custeio com remuneração e formação continuada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso permanente e exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e

VI - Computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

VII - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo, e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areia/PB.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504 de 1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no estatuto da Criança e do adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas dois candidatos.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 5º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 6º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 7º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069 de 1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir e ser eleitor do Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA com, no mínimo, 01 ano de experiência;

V - Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

VI - Prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com questões de múltipla escolha, estudo de caso e de caráter eliminatório.

VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar dos processos de escolha subsequentes, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo para impugnação dos inscritos, a Comissão Especial publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação dos inscritos, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial.

§ 5º Vencido o prazo recursal, a Comissão Especial publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504 de 1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - Confeção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma da resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 3º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 4º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 5º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 6º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504 de 1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de 1 (um) salário mínimo ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se, ainda, a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes e preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 29 São Impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - A coordenação administrativa;

II - O colegiado;

III - Os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - **Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.**

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Manter ílibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei.

VIII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal nº 13.431 de 2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresentando plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, nas referidas entidades, adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas, além de comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e registro no SIPIA.

VII - Representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; **XIV** - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594 de 2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal, bem como poderá transitar livremente nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no artigo 101, inciso I, da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

Art. 45 O acolhimento emergencial a que alude o §1º do artigo anterior deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de *desjudicializar*, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgão de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII **DAS VEDAÇÕES**

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - Recusar fé a documento público;

VII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos da Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;

XIX - Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - Cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - Cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função;

III - Destituição do mandato.

Parágrafo único. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112 de 1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimentos dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - Falecimento;

VI - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período prevista pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância de função;

II - Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 67 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao (indicar o nível da categoria) dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com

os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

Art. 68 A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

§ 6º O Conselheiro Tutelar, via eleição interna for escolhido para o mandato de Presidente deste colegiado receberá uma gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo mandato desta função, não podendo ser incorporada quando o mandato do presidente terminar.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I - Indenizações;

II - Auxílios pecuniários;

III - Gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areia/PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal nº 11.494 de 2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

DAS FÉRIAS

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Areia/PB.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

SEÇÃO XIII

DAS LICENÇAS

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - Para participação em cursos e congressos;

II - Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - Para paternidade;

IV - Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - Em virtude de casamento;

VI - Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areia/PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

DAS CONCESSÕES

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areia/PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

imediate apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 03 de abril de 2023.

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica instituído o aumento de 15,00% (quinze por cento) do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Areia/PB, conforme disposto no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único – Os demais servidores lotados na Secretaria de Educação do Município de Areia receberão o aumento de 5% (cinco por cento) em seu salário base.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, podendo, se necessário, serem suplementadas, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 03 de abril de 2023.

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



ANEXO ÚNICO

CARGA HORÁRIA PARA 30 HORAS

Professor	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X
Categoria P	3.315,41	3.414,87	3.517,32	3.622,84	3.731,52	3.843,47	3.958,77	4.077,54	4.199,86	4.325,86
Categoria S	3.978,49	4.097,85	4.220,78	4.347,41	4.477,83	4.612,16	4.750,53	4.893,04	5.039,83	5.191,03
Categoria E	4.774,19	4.917,42	5.064,94	5.216,89	5.373,39	5.534,60	5.700,63	5.871,65	6.047,80	6.229,24
Categoria M	5.729,03	5.900,90	6.077,93	6.260,26	6.448,07	6.641,51	6.840,76	7.045,98	7.257,36	7.475,08
Categoria D	6.874,83	7.081,08	7.293,51	7.512,32	7.737,69	7.969,82	8.208,91	8.455,18	8.708,83	8.970,10

CARGA HORÁRIA PARA 40 HORAS

Professor	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X
Categoria P	4.420,55	4.553,17	4.689,76	4.830,45	4.975,37	5.124,63	5.278,37	5.436,72	5.599,82	5.767,82
Categoria S	5.304,66	5.463,80	5.627,71	5.796,55	5.970,44	6.149,55	6.334,04	6.524,06	6.719,78	6.921,38
Categoria E	6.365,59	6.556,56	6.753,26	6.955,85	7.164,53	7.379,47	7.600,85	7.828,88	8.063,74	8.305,65
Categoria M	7.638,71	7.867,87	8.103,91	8.347,03	8.597,44	8.853,36	9.121,02	9.394,65	9.676,49	9.966,78
Categoria D	9.166,45	9.441,45	9.724,69	10.016,43	10.316,92	10.626,43	10.945,22	11.273,58	11.611,79	11.960,14

RESOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos conselheiros tutelares Gestão 2024/2027 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Areia-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 952/2019, em Reunião Ordinária, realizada em no dia 08 de março de 2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 1990.

Considerando as orientações da Resolução 231/2022 de 28 de dezembro de 2022, expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA e a Lei Municipal 1.124 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Institui a Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de Areia/PB.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º- A Presente Comissão Especial Eleitoral é composta por 08 (oito pessoas) Poder Público e Sociedade Civil.

[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Germana de Brito Ribeiro

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Michelline Lauanna Correia Lacerda

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Paula Cristina Gomes

Representante do Gabinete da Prefeita
Adriana Anunciada da Costa

Representante da Sociedade Civil

Representante da APAE
Edgard Cavalcanti Pimenta Filho

Representante do Grupo da Capoeira- Vila Real
Manoel José de Souza

Representante do Grupo Escoteiro- Fernando Peixe
João Batista do Nascimento

Representante do Colegio Santa Rita
Elsa de Brito Ribeiro Gomes

ASSESSORAMENTO JURÍDICO
Bel. Andson Clementino Santos

Art. 3º- Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Areia, 03 de abril de 2023.

Edgard Cavalcanti Pimenta Filho
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023

❖ EDITAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL-CMDCA Nº 001/2023

DEFINE DIRETRIZES PARA O
PROCESSO DE ELEIÇÃO E
CANDIDATURA A MEMBRO DO
CONSELHO TUTELAR DE AREIA-
PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de AREIA - PB - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei municipal nº 021/2005 alterada pela Lei Municipal nº 1.124/2023 e a Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. RESOLVE:

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areia-PB.
- 1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares para composição do Conselho Tutelar do município de Areia-PB e dos suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.2 - Da Remuneração:

- I - O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de dois salários mínimos conforme art. 79, § 2º Lei Municipal 952/2019.
- II - Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- III - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- IV - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2.3 - Da Função e Carga Horária:

- I - A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- II - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- III - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

3 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

- 3.1 - O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições:
 - I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de Antecedentes Criminais (Nada Consta) fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba-PB;
 - II - idade superior a 21 anos;
 - III - residir e ser eleitor no município de Areia – PB há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz e título de eleitor;
 - IV - efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa de cidadão, de no mínimo, 02 (dois) anos;

- a) Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais ou não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, será exigida

200

200



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

documentação comprobatória oficial;

b) Em caso dos conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA/Areia, a comprovação se fará pela portaria de nomeação.

V - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VII - No ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas xérox:

- RG, CPF, Título Eleitoral, Carteira Profissional (Trabalho), Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado do ensino médio;
- Comprovante de residência;
- Certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);
- Certidão Negativa de Idoneidade Moral;
- Comprovante Eleitoral;

VIII - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com aproveitamento de, no mínimo 60% (sessenta por cento) na prova e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo;

IX - Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que apresentar Nada-Consta, certidão negativa de antecedentes criminais, não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

§ 1º Esses requisitos serão comprovados, com certidões e/ou declarações, na forma da Resolução específica do CMDCA/Areia.

§ 2º Para fins de recondução, o candidato ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, poderá comprovar o requisito exigido pelo inciso IV, alínea b, por meio de declaração fornecida pelo CMDCA/Areia.

§ 3º A prova escrita de que trata o inciso VIII, será regulamentada pelo CMDCA/Areia, definindo o conteúdo, os critérios para a sua elaboração e realização, inclusive dia, hora e local de aplicação;

§ 4º A reeleição, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 5º fica fora do processo de escolha o candidato a Conselheiro tutelar que tenha cometido fraudes em outros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

processos de escolha para Conselheiros Tutelares.

§ 6º - todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um pseudônimo, se desejar.

4 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

4.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:

- Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- Eleição dos candidatos por meio de voto.

5 - DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

5.3 As inscrições ficarão abertas no período de 04/04/2023 até o dia 20/04/2023, das 08:00 h às 11:00h e 13:00 h às 16:00h, nos dias úteis;

5.4 As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social (próximo a Sede do CRAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) na Rua Pedro Américo, s/nº - Centro, neste município.

5.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- apresentar original de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- apresentar os documentos exigidos no item 1.7 deste edital.
- em relação ao item 1.7 IX, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

5.6 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

5.7 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.8 Segundo a Lei nº 13.824/2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, permiti-se a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos. Antes da nova Lei, o ECA permitia essa recondução por apenas uma vez.

5.9 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Centro Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro Referência da Assistência Social - CRAS, com cópia para o Ministério Público.

6 - DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

6.1 A prova de conhecimentos versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e ter aproveitamento de 60% na prova;

6.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3 A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos, dispondo de 04 (quatro) horas para a realização da prova;

6.4 A prova será realizada no dia **16/06/2023** com início às 08h00min e término às 12h00min na Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (antiga sede dos Bombeiros Voluntários), localizado a rua Padre Chacon, s/nº, Bairro Frei Damião, neste município.

6.5 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

6.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

6.7 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

6.8 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.9 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

6.10 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

6.11 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

6.12 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.13 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

6.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

6.16 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social- CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição N° 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7 - DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

I - Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- à definição do número de cada candidato;
- aos critérios de desempate;
- aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA; ainda é esse artigo;
- à data da posse.

§ 1º A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

§ 2º O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

§ 3º A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

§ 4º No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Semanário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

7.2 Da Candidatura:

- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- É vedada a formação de chapas de candidato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.3 Dos Votantes:

- Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no município;
- Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- Cada eleitor poderá votar em até 02 candidatos;
- Não será permitido o voto por procuração.

7.4 Da Campanha Eleitoral:

- A campanha eleitoral terá início no dia 30 de Julho a 29 de Setembro de 2023.
- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS, CRAS, SEMAS, rádio, igrejas entre outras entidades) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição N° 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.5 Das Proibições:

- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, em faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Veredores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.6 - Das Penalidades:

- O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

dias do fato.

- O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7 Da votação:

A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

- Às 17:00h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
- Será considerado inválido o voto:
 - cujas cédulas contenham mais de 02 (dois) candidatos assinalados;
 - cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV - em branco;
- V - que tiver o sigilo violado.

7.8 Da mesa de votação

- a) As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- b) Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- c) Compete à cada mesa de votação:
 - I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.9 Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Semanário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, abrindo prazo para interposição de recursos.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. tiver maior idade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8 - DOS IMPEDIMENTOS:

- 8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 8.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 8.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9 - DOS RECURSOS:

- 9.1 Será admitido recurso quanto:
 - a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
 - c) ao resultado da prova de conhecimento;
 - d) à eleição dos candidatos;
 - e) ao resultado final.
- 9.2 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 9.2.1 - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.4 Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (próximo a Sede do CRAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) na Rua Pedro Américo, s/nº – Centro, neste município, no horário das 08h00 às 11h00, segunda a sexta-feira.
- 9.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 9.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.7 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 9.8 Quanto ao recurso referente ao item 9.1, alínea "b" deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Areia/PB

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: (apenas para recursos sobre o item 9.1 "b")

Fundamentação: _____

Data: /___/___

Assinatura: _____

- 9.9 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
- 9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.10 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 9.11 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 9.12 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 9.13 Na ocorrência do disposto nos itens 9.11 e 9.12, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 9.14 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

- 10.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias.
- 10.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 05 dias.
- 10.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar a Prefeitura Municipal da referida diplomação.
- 10.4 A Prefeitura Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 10.5 Caberá à Prefeitura Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- I - A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- II - Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- III - A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- IV - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 10.7 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Semanário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

11.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social (próximo a Sede do CRAS E



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) na Rua Pedro Américo, s/nº – Centro, neste município, em dias úteis, durante o horário de 08:00 às 11:00 horas.

11.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9 Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11 Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA, em datas e locais a serem definidos previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro tutelar eleito, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Areia/PB, 03 de abril de 2023.


Edgard Cavalcanti Pimenta Filho
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 1

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

AÇÕES	DATAS
1 - Publicação do Edital	03/04/2023
2 - Inscrições na sede da Secretaria de Assistência Social	04/04/2023 até o dia 20/04/2023, das 08:00 h às 11:00h e 13:00 h às 16:00h, nos dias úteis
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições	02/05/2023 a 11/05/2023
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	12/05/2023
5 - Prazo final para pedido de impugnação de inscrição de candidaturas:	19/05/2023
6 - Prazo de notificação aos Candidatos cuja inscrição teve pedido de impugnação	22/05/2023 a 26/05/2023
7 - Prazo para recurso ao pedido de impugnação de inscrição	de 29/05/2023 a 02/06/2023
8 - Análise e decisão de impugnações de inscrições	Até 09/06/2023
9 - Publicação dos resultados dos processos de impugnação	12/06/2023
10 - Realização da prova de conhecimentos específicos	16/06/2023
11 - Publicação do gabarito	19/06/2023
12 - Interposição de recursos a questões da prova	20/06/2023 a 22/06/2023
13 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	26/06/2023

14 - Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados	30/06/2023
15 - Realizações da campanha eleitoral pelos candidatos	03/07/2023 a 29/09/2023
16 - Dia da votação	01/10/2023
17 - Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
18 - Prazo para interposição de recursos relativos a resultados da eleição	03/10/2023 a 05/10/2023
19 - Divulgação do Julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	11/10/2023
20 - Publicação do resultado final com a respectiva homologação do Processo de escolha	16/10/2023
21 - Diplomação	20/10/2023
22 - Formação inicial	Até o dia 30/11/2023
23 - Posse dos eleitos	10/01/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 2 - Requerimento de Inscrição

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023 neste município.

Areia, ____/____/____.

Assinatura do/a requerente

Anexo 3 - Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Colar foto 3x4

1. DADOS PESSOAIS			
Nome Completo			
Nome Social			
Sexo: () M () F		Data nascimento:	
Naturalidade	Nacionalidade		
Filiação			
RG	Emissor	Data emissão	
CPF			
Título de Eleitor	Seção	Zona	
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Rua/Av			
Bairro	Cidade	UF	
CEP	Telefones		
E-mail			
3. ESCOLARIDADE			
() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo			
() Especialização () Mestrado () Doutorado			
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não			Qual?
5. DOCUMENTOS (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- () Cópia do RG
- () Cópia do CPF
- () Cópia do Título de Eleitor
- () Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre
- () Cópia do comprovante de escolaridade
- () Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes
- () Certidão de quitação eleitoral
- () Certidão negativa criminal federal e estadual
- () Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)

Areia, ____/____/____.

Assinatura do/a requerente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 4 - Requerimento de recurso

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, _____ CPF número
_____, venho nesta data solicitar revisão do/a

_____ referente ao Edital nº 001/2023 que versa sobre o Processo de
Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

Areia, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 03 de Abril de 2023

Edição Nº 030/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 5 - Requerimento de recurso – questão de prova

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Areia/PB.

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "b")

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura: _____

22